JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A participação de empresas em consórcio é admitida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração vedá-la quando a decisão estiver devidamente justificada no processo licitatório. A medida deve resultar das características concretas do objeto e observar os princípios da motivação, do planejamento, da proporcionalidade, da eficiência, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a vedação não busca restringir injustificadamente o universo de interessados. A análise considera a natureza do objeto, a contratação em lote único, o valor estimado, os requisitos técnicos, o prazo de execução, a execução em ambiente escolar e a necessidade de responsabilidade contratual centralizada durante toda a obra.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra destinados à execução da cobertura da quadra escolar da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira, na Vila John Kennedy, em Ibiporã/PR. A intervenção abrange cobertura com projeção de 261,62 m², fundações, estrutura metálica de sustentação, telhamento, drenagem pluvial, instalações elétricas e iluminação, passarela de acesso, realocação e adequação do parquinho infantil, recomposição das áreas afetadas, adequação de áreas permeáveis, pinturas, limpeza final e os demais serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, Termo de Referência e planilha orçamentária.

A contratação será realizada em lote único, pelo regime de empreitada por preço global, com valor estimado de R$ 420.708,44. O julgamento será pelo menor preço global, mediante concorrência eletrônica. A solução foi estruturada como objeto único porque suas etapas são técnica e operacionalmente interdependentes e devem resultar na entrega da cobertura e das intervenções complementares plenamente compatíveis com os projetos.

O prazo de execução é de 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro. A vigência contratual prevista é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. As medições e os pagamentos serão vinculados às etapas e às metas de resultado efetivamente concluídas e atestadas pela fiscalização.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=9d54cd2d-c3c2-4c53-a540-e5069e39f996

3. ADEQUAÇÃO DA VEDAÇÃO AO CASO CONCRETO

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que o parcelamento da solução não é recomendável. A divisão entre fundações, estrutura metálica, cobertura, drenagem, instalações elétricas, passarela, parquinho, recomposições e acabamentos comprometeria a coordenação das interfaces, a sequência executiva e a responsabilidade pelo resultado final. Também poderia gerar perda de escala, multiplicação de frentes de trabalho e maior ônus de gerenciamento e fiscalização para a Administração, sem ganho demonstrado de competitividade.

A capacidade individual será verificada mediante exigências técnicas relacionadas às parcelas de maior relevância do objeto. O Termo de Referência prevê a comprovação de experiência compatível na execução de estrutura de cobertura metálica ou sistema estrutural equivalente, fundações em concreto armado para pilares ou estruturas, cobertura/telhamento com arremates e drenagem pluvial, além de obras ou serviços similares, para a empresa e para o profissional responsável, nos termos definidos no instrumento convocatório.

Embora reúna etapas técnicas distintas, a obra possui escopo definido, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro próprios. A execução por empresa individualmente habilitada é suficiente para fornecer, coordenar e entregar a solução completa, observando as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as condições de segurança exigidas para a execução em área escolar.

A participação em consórcio pressupõe a indicação de empresa líder e a responsabilidade solidária das consorciadas perante a Administração. Tais garantias, contudo, não eliminam a necessidade de articulação interna, definição de responsabilidades e solução de eventuais divergências entre as consorciadas. Para este objeto, a contratação de uma única empresa favorece a interlocução direta, a responsabilização objetiva e a fiscalização contínua da execução integrada.

4. INTERESSE PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização deverá acompanhar a execução integrada dos serviços conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, controlando os serviços preliminares, as fundações, a estrutura e a cobertura metálica, a drenagem, as instalações elétricas e a iluminação, a passarela, a realocação do parquinho, as recomposições, as pinturas, a limpeza final e a entrega da obra.

A concentração da responsabilidade em uma contratada permite à Administração cobrar diretamente a correção de não conformidades, o cumprimento da sequência executiva, a observância das medidas de segurança e a entrega das metas previstas no cronograma. Essa forma de fiscalização é

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=9d54cd2d-c3c2-4c53-a540-e5069e39f996

coerente com a unicidade do objeto, com o regime de empreitada por preço global e com a necessidade de reduzir interferências na rotina da comunidade escolar.

A intervenção busca ampliar o uso seguro e contínuo da quadra para atividades pedagógicas, esportivas, recreativas, comunitárias e de convivência, com proteção contra chuva e exposição solar intensa. A vedação não dispensa exigências de habilitação técnica e econômico-financeira proporcionais ao objeto; a vencedora deverá demonstrar capacidade para executar integralmente a contratação. A possibilidade de subcontratação parcial de serviços especializados ou complementares, quando autorizada previamente pela Administração, não afasta a responsabilidade integral da contratada principal.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada às características desta contratação. A conclusão decorre da unicidade do objeto, da necessidade de execução integrada, do lote único, da empreitada por preço global, dos documentos técnicos e das exigências de qualificação proporcionais à obra. Esses elementos demonstram que a execução por empresa individualmente capacitada é suficiente para atender à necessidade pública, assegurar a responsabilização pela entrega do resultado e preservar a competitividade. A presente justificativa deverá integrar a fase preparatória do processo, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo a vedação constar expressamente do instrumento convocatório.

Assinado por:
MARIO LUIZ SOARES REGHIN
..189-20 23/11/2026 - 15:17
VFBWSXLKQO6XVTK0XYOAPG

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=9d54cd2d-c3c2-4c53-a540-e5069e39f996